

LEI Nº 6.359, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a ementa da Lei Municipal nº 5.228, de 5 de junho de 2007, que Dispõe sobre a indicação de Diretores das Escolas Municipais e Comunitárias de Educação Infantil de Santo Antônio da Patrulha e dá nova redação aos seus arts. 1º e 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 5.228, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a indicação de Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 2º. Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.228, de 5 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. A indicação dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil será feita conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo único. ...

Art. 2º. Como Diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração